

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM ÊNFASE EM EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL

**Adiléia Ribeiro Santos**

Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB-PR)

[adileia@pop.com.br](mailto:adileia@pop.com.br)

**Rúbia Carla Mendes de Oliveira**

Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB-PR)

[rubia@confisco.com.br](mailto:rubia@confisco.com.br)

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é desenvolver uma breve contextualização sobre as vantagens de uma empresa que opta pela tributação baseada no Lucro Real. Através de um bom planejamento tributário, visa-se à minimização dos impostos, o que deverá refletir positivamente nos resultados da empresa. Este estudo irá demonstrar e comprovar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma gestão empresarial. Observa-se um enorme desconhecimento por parte de empresários e até mesmo dos próprios contadores frente à legislação tributária, o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários e estes por sua vez, podem colocar em risco a própria existência da empresa. Nesse contexto, um estudo sobre Planejamento Tributário, visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei, que venham a auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento de seus impostos, através de informações teóricas confiáveis e finalmente com um modelo aplicado em uma situação real, o que irá nos garantir uma visão do todo, observando assim possibilidades perfeitamente aplicáveis e que mostrarão os benefícios oferecidos pela tributação com base no Lucro Real.

**Palavras chaves:** Tributos. Planejamento tributário. Lucro real.

**Área Temática:** Contabilidade Tributária

## 1. INTRODUÇÃO

Com o passar dos tempos, a evolução tecnológica e econômica vêm exigindo cada vez mais de seus profissionais a minimização dos custos e despesas e conseqüentemente a maximização dos lucros. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

Especificamente, este estudo tem o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos. Para o embasamento teórico, buscou-se analisar a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando a sua importância econômica dentro do resultado da empresa. Em seguida, aborda-se a importância da tributação baseada no Lucro Real. Busca-se também verificar os demais regimes tributários e sua importância dentro das sociedades em que se enquadram.

A partir desta assertiva, uma questão é levantada: **é possível, através de um bom planejamento tributário, minimizar o pagamento de impostos federais se uma empresa optar pela tributação com base no lucro real?**

Para viabilizar a delimitação do tema e sua aplicabilidade prática, esta pesquisa irá se limitar, de acordo com o enquadramento no regime de lucro real, aos tributos federais incidentes a este enquadramento e as possibilidades de promoção de um planejamento tributário significativo e mais viável para essas empresas. Com isso, o objetivo central desse trabalho é promover uma pesquisa frente ao Planejamento Tributário, identificando os benefícios oferecidos pela tributação baseada no Lucro Real e a possível minimização da carga tributária dentro das determinações legais.

Para atingir essa meta, outros objetivos são propostos secundariamente:

1. Promover uma pesquisa sobre Planejamento Tributário e analisar os tipos de Regimes Tributários incidentes nas empresas brasileiras;
2. Identificar, de acordo com o Planejamento Tributário, como uma empresa pode obter melhores resultados econômicos e minimizar o recolhimento de seus Tributos Federais;
3. Demonstrar a importância do Lucro Real e seus benefícios em uma empresa optante por esse regime.

Para a estruturação desse trabalho, iniciou-se o estudo através de pesquisa bibliográfica, analisando livros, instituições governamentais, coletas de dados em empresas, revistas e textos que tratam do planejamento e minimização de cargas tributárias nas empresas. A pesquisa se complementar com um estudo de caso, identificando através de documentos comprobatórios a ocorrência dos fatos, possibilitando assim elaborar sugestões acerca da situação atual e da projeção frente às possibilidades de enquadramento tributário. Com base na problemática abordada, utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa visando apurar os dados de forma a compará-los frente à real situação da empresa e aquela que foi planejada. A pesquisa qualitativa tem o ambiente de trabalho como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento chave. Ao final são apresentadas as considerações a respeito da pesquisa, as quais nos mostram a importância da abordagem do tema proposto, e que é possível reduzir notavelmente a carga tributária de uma empresa se ela realizar um bom planejamento tributário e optar pelo regime de apuração baseado no Lucro Real.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (Sujeito Ativo) e um devedor (Sujeito Passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa.

Visto o conceito de tributos, podemos entender melhor, o que é um Planejamento Tributário que, segundo Fabretti (2006, p.32), é: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal, da autoridade fazendária.

### 2.2. REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS ENQUADRAMENTOS

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais.

No Brasil são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

#### 2.2.1. SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2007), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Consideram-se Microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da LC nº 123/06. Para efeito da determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

### 2.2.2. LUCRO PRESUMIDO

Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido. Isso ocorre na maioria das vezes por falta de conhecimento dos empresários ou até mesmo dos próprios contadores, os quais desconhecem ou possuem pouca informação sobre as demais formas de tributação. É aí que deve aparecer a figura do planejamento tributário, o qual deverá exercer conscientemente a redução da carga tributária visando a melhor opção para a empresa, seja através do lucro real ou presumido.

### 2.2.3. LUCRO REAL

“Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” (SILVA, 2006, p.01).

Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

- I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI – cuja atividade seja de factoring.

Para as demais pessoas jurídicas, a tributação pelo lucro real é uma opção.

Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A palavra “real” é utilizada em oposição ao termo presumido, com o principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiramente, no sentido de ser aceito para todos os fins e efeitos de direito. A apuração do lucro real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias, para a completa escrituração das atividades e posterior apuração do lucro real, que é a base para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas que não podem ou não querem optar pelo lucro presumido. Para que o resultado seja apurado corretamente, o contador deve adotar uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, constituição de provisões necessárias, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Balancetes) e livros (Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, Entrada e Saída e Livro Registro de Inventário).

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO**

O estudo foi realizado em uma empresa prestadora de serviços florestais.

#### **3.1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- RAZÃO SOCIAL: Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
- CNPJ: 04.282.985/0001-46
- FUNDAÇÃO: 13/02/2001
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.280.971-63
- ENDEREÇO: Praça Luba Klabin, nº 289, Centro – Telêmaco Borba – PR.
- RAMO DE ATIVIDADE: Serviços relacionados com a silvicultura.
- TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 133

#### **3.2 ASPECTOS ECONÔMICOS**

A empresa Ibaiti Soluções Florestais Ltda. é uma empresa de médio porte, que atua na área de prestação de serviços florestais, reflorestamento, colheita, transporte rodoviário de madeiras, locação de máquinas e equipamentos florestais, comércio de madeiras e demais serviços relacionados à silvicultura.

A empresa objeto desse estudo, atualmente enquadrada no Lucro Real, opta corretamente por esse regime, onde pode-se perceber no decorrer desse trabalho que ela economizou um percentual de 58% quando comparado com o regime de Lucro Presumido. Esses valores são bastante expressivos nos dias atuais, pois, podem definir a permanência da empresa no mercado de trabalho ou até mesmo ser investido em melhorias que possibilitem a ela vantagens competitivas em relação a seus concorrentes.

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para a avaliação e conclusão das sugestões e recomendações sobre a análise tributária, tomou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis e demonstrações acessórias, tais como: Balancetes, Balanços e D.R.E – Demonstração do Resultado do Exercício;

Esses dados são essenciais para um bom Planejamento Tributário, as informações devem ser confiáveis e analisadas por profissionais contábeis realmente sérios e competentes, que possam demonstrar ao empresário qual o melhor caminho a ser seguido, e que é possível sim, reduzir custos e despesas através de alternativas legais.

Com isso, pode-se ter uma análise clara e precisa sobre o conceito de Planejamento Tributário, sua importância dentro das organizações e como ele influencia diretamente na permanência de uma empresa no mercado de trabalho.

#### **3.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – LUCRO REAL X PRESUMIDO**

Com base nas informações observadas no primeiro semestre do ano de 2007, demonstra-se nas tabelas a seguir a apuração da base de cálculo e dos valores a recolher do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, apresentados mês a mês de forma não-cumulativa e cumulativa. Veremos também, nesse exemplo prático e real, que de acordo com as determinações constantes na legislação do PIS e da COFINS, o contribuinte poderá fazer uso dos créditos apurados mensalmente, e que irão abater de forma significativa o valor do imposto a pagar, o que não ocorre no caso da opção pelo Lucro Presumido, onde o imposto é calculado sobre o valor total das receitas, sem direito a créditos.

Tabela 01 – Cálculo do PIS e da COFINS Não-Cumulativos

CÁLCULO DO PIS E DA COFINS NÃO-CUMULATIVOS						
EXERCÍCIO DE 2007	MESES / VALORES EM REAIS (R\$)					
VALORES DAS RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
(+) Faturamento Bruto	961.618,54	985.848,46	830.529,49	1.041.219,08	529.287,39	930.019,95
(-) IPI Sobre Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) FATURAMENTO LÍQUIDO	961.618,54	985.848,46	830.529,49	1.041.219,08	529.287,39	930.019,95
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Ganho de Capital	8.470,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas	12.755,70	0,00	11.886,51	0,00	477,86	0,00
BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS	982.844,42	985.848,46	842.816,00	1.041.219,08	529.765,25	930.019,95
CRÉDITOS SOBRE AS COMPRAS						
(-) Combustíveis e Lubrificantes	72.681,47	89.549,57	93.827,88	69.209,40	92.237,20	74.687,69
(-) Depreciação	6.689,46	6.533,05	7.233,02	6.999,70	7.233,00	6.999,68
(-) Locação de Máquinas	20.880,23	29.355,33	61.813,77	52.705,65	39.684,94	16.690,20
(-) Leasings	137.666,67	121.822,78	18.555,29	15.476,99	9.473,09	22.176,12
(-) Transportes de Máquinas	14.739,68	13.745,75	8.703,83	7.364,95	8.117,82	5.699,60
(-) Energia Elétrica	933,35	258,07	1.604,59	983,84	943,10	1.004,23
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	253.590,86	261.264,55	191.738,98	152.740,53	157.689,15	127.257,52
BASE DE CÁLCULO TOTAL	729.253,56	724.583,91	650.677,62	888.478,55	372.076,10	802.762,43
Pis – Alíquota 1,65%	12.032,68	11.955,63	10.736,18	14.659,90	6.139,26	13.245,58
(-) Pis Retido na Fonte	(3.225,39)	(7.223,39)	(4.507,22)	(8.853,81)	(3.067,48)	(4.676,95)
(=) PIS A PAGAR – DARF 6912	8.807,29	4.732,24	6.228,96	5.806,09	3.071,78	8.568,63
Cofins – Alíquota 7,6%	55.423,27	55.068,38	49.451,50	57.524,37	28.277,78	61.009,94
(-) Cofins Retida na Fonte	(18.336,07)	(31.813,32)	(20.802,54)	(39.912,58)	(14.157,60)	(21.585,91)
(=) COFINS A PAGAR – DARF 5856	37.087,20	23.255,06	28.648,96	27.611,79	14.120,18	39.424,03

Fonte: Elaborada pela autora da Monografia. Dados coletados na empresa.

Na tabela acima, os cálculos do PIS e da COFINS são feitos com base no Lucro Real. A apuração dos créditos sobre as compras foi feita de acordo com a legislação do PIS e da COFINS, que permite que alguns custos diretos – nesse caso os combustíveis e lubrificantes, a depreciação de máquinas e equipamentos, a locação de máquinas, os leasings, os transportes de máquinas e a energia elétrica – sejam deduzidos da base de cálculo em que serão apurados os impostos a recolher, lembrando sempre que estes custos devem estar diretamente relacionados com a atividade da empresa. Com o abatimento desses créditos, percebe-se claramente que a base de cálculo total para se apurar o PIS e a COFINS é bem menor do que se fosse calculada sobre o faturamento bruto. Com isso há uma visível redução da carga tributária a ser recolhida. Após determinado o montante em que serão calculados os impostos, aplica-se a alíquota de 1,65% para o cálculo do PIS e de 7,6% para a COFINS. Para esclarecer melhor como é feito o abatimento dos impostos retidos na fonte, foram demonstrados na tabela os valores das devidas retenções.

A guia que deverá ser paga pela empresa será o valor dos impostos apurados menos os impostos retidos na fonte.

Tabela 02 – Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real

CÁLCULO DO IRPJ e da CSLL						
EXERCÍCIO DE 2007	MESES / VALORES EM REAIS (R\$)					
RESULTADO DO EXERCÍCIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DRE Acumulada Mensalmente	(73.898,45)	(34.639,40)	(100.889,29)	216.328,31	132.678,73	425.450,64
IRPJ – Alíquota 15%	(11.084,77)	(5.195,91)	(15.133,39)	32.449,25	19.901,81	63.817,60
(+) Adicional de 10%	0,00	0,00	0,00	13.632,83	3.267,87	30.545,06
(-) IRPJ Retido na Fonte	(5.892,51)	(11.096,36)	(6.934,18)	(13.611,74)	(4.719,20)	(7.195,30)
(-) IRPJ pago até mês anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	(32.470,34)	(32.470,34)
(=) IRPJ A PAGAR	(16.977,28)	(16.292,27)	(22.067,57)	32.470,34	(14.019,86)	54.697,02
CSLL – Alíquota 9%	(6.650,86)	(3.117,55)	(9.080,04)	19.469,55	11.941,09	38.290,56
(-) CSLL Retida na Fonte	(5.333,73)	(11.097,16)	(6.934,18)	(13.621,25)	(4.719,20)	(7.195,30)
(-) CSLL paga até mês anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.848,30)	(7.221,89)
(=) CSLL A PAGAR	(11.984,59)	(14.214,71)	(16.014,22)	5.848,30	1.373,59	23.873,37

Fonte: Elaborada pela autora da Monografia. Dados coletados na empresa.

Já com relação à Tabela 02, foi utilizado como base de cálculo o resultado real da empresa, ou seja, o lucro ou o prejuízo acumulado mensalmente. Com a apuração desse montante, aplica-se a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o cálculo do IRPJ e de 9% para se calcular a CSLL devida. No caso da empresa apresentar prejuízo, como pode-se perceber em alguns meses acima, o IRPJ e a CSLL não serão recolhidos. A empresa objeto desse estudo é optante pelo Lucro Real, após a apuração dos impostos baseados nesse regime tributário, veremos na tabela a seguir, de forma simulada, como ficariam os valores se ela optasse – erroneamente – pelo Lucro Presumido.

Tabela 03 – Cálculo Impostos – Lucro Presumido

LUCRO PRESUMIDO						
EXERCÍCIO DE 2007	MESES / VALORES EM REAIS (R\$)					
VALORES DAS RECEITA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
(+) Faturamento Bruto	961.618,54	985.848,46	830.529,49	1.041.219,08	529.287,39	930.019,95
(=) FATURAMENTO LÍQUIDO	961.618,54	985.848,46	830.529,49	1.041.219,08	529.287,39	930.019,95
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Ganho de Capital	8.470,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas	12.755,70	0,00	11.886,51	0,00	477,86	0,00
BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS	982.844,42	985.848,46	842.816,00	1.041.219,08	529.765,25	930.019,95
IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS						
PIS – Alíquota 0,65%	6.250,52	6.408,01	5.398,44	6.767,92	3.440,37	6.045,13
(-) Pis Retido na Fonte	(3.225,39)	(7.223,39)	(4.507,22)	(8.853,81)	(3.067,48)	(4.676,95)
(=) PIS A PAGAR – DARF	3.025,13	(815,38)	891,22	(2.085,89)	372,89	1.368,18
Cofins – Alíquota 3%	28.848,56	29.575,45	24.915,88	31.236,57	15.878,62	27.900,60
(-) Cofins Retida na Fonte	(18.336,07)	(31.813,32)	(20.802,54)	(39.912,58)	(14.157,60)	(21.585,91)
(=) COFINS A PAGAR – DARF	10.512,49	(2.237,87)	4.113,34	(8.676,01)	1.721,02	6.314,69
BASE DE CÁLCULO – CSLL e IRPJ	328.943,81	315.471,51	277.655,95	333.190,11	169.849,82	297.606,38
CSLL – Alíquota 9%	29.604,94	28.392,44	24.989,04	29.987,11	15.286,48	26.784,57
(-) CSLL Retida na Fonte	(5.333,73)	(11.097,16)	(6.934,18)	(13.621,25)	(4.719,20)	(7.195,30)
(=) CSLL A PAGAR – DARF 2372	24.271,21	17.295,28	18.054,86	16.365,86	10.567,28	19.589,27
IRPJ – Alíquota 15%	49.341,57	47.320,73	41.648,39	49.978,52	25.477,47	44.640,96
(+) Adicional IRPJ – 10%	29.451,02	29.547,15	24.957,31	31.319,01	14.952,49	27.760,64
(-) IRPJ Retido na Fonte	(5.892,51)	(11.096,36)	(6.934,18)	(13.611,74)	(4.719,20)	(7.195,30)
(=) IRPJ A PAGAR – DARF 2089	72.900,08	65.771,52	59.671,52	67.685,79	35.710,76	65.206,30

Fonte: Elaborada pela autora da Monografia. Dados coletados na empresa.

Verifica-se na Tabela 03, que para a apuração dos impostos utilizam-se as receitas totais multiplicadas pelo percentual de 32% para se achar a base de cálculo. Após definido esse montante, aplicam-se as alíquotas de 0,65%, 3%, 9% e 15% mais adicional de 10% para o cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ respectivamente.

Nota-se que nesse regime de apuração, os créditos não podem ser utilizados, porém as retenções devem ser descontadas normalmente. Outro fator importante a ser ressaltado, é que mesmo que haja prejuízo, a empresa estará obrigada a recolher o IRPJ e a CSLL, o que não o nas empresas optantes pelo Lucro Real, que no caso de resultados negativos, estão dispensadas de recolher esses impostos.

Tabela 04 – Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido

COMPARATIVO – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO							
EXERCÍCIO DE 2007	MESES / VALORES EM REAIS (R\$)						
LUCRO REAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAIS
PIS	8.807,29	4.732,24	6.228,96	5.806,09	3.071,78	8.568,63	37.214,99
COFINS	37.087,20	23.255,06	28.648,96	27.611,79	14.120,18	39.424,03	170.147,22
IRPJ	0,00	0,00	0,00	32.470,34	0,00	54.697,02	87.167,36
CSLL	0,00	0,00	0,00	5.848,30	1.373,59	23.873,37	31.095,26
<b>TOTAL – LUCRO REAL</b>	<b>45.894,49</b>	<b>27.987,30</b>	<b>34.877,92</b>	<b>71.736,52</b>	<b>18.565,55</b>	<b>126.563,05</b>	<b>325.624,83</b>
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>							
PIS	3.025,13	0,00	891,22	0,00	372,89	1.368,18	5.657,42
COFINS	10.512,49	0,00	4.113,34	0,00	1.721,02	6.314,69	22.661,54
IRPJ	72.900,08	65.771,52	59.671,52	67.685,79	35.710,76	65.206,30	366.945,97
CSLL	24.271,21	17.295,28	18.054,86	16.365,86	10.567,28	19.589,27	106.143,76
<b>TOTAL – LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>110.708,91</b>	<b>83.066,80</b>	<b>82.730,94</b>	<b>84.051,65</b>	<b>48.371,95</b>	<b>92.478,44</b>	<b>501.408,69</b>
<b>COMPARAÇÃO</b>	<b>(64.814,42)</b>	<b>(55.079,50)</b>	<b>(47.853,02)</b>	<b>(12.315,13)</b>	<b>(29.806,40)</b>	<b>34.090,61</b>	<b>(175.783,86)</b>

Fonte: Elaborada pela autora da Monografia. Dados coletados na empresa.

A partir dos dados levantados referente ao primeiro semestre do exercício de 2007, efetivando o Planejamento Tributário, verifica-se que a empresa opta corretamente pelo regime tributário baseado no Lucro Real, pois podemos observar um montante significativamente menor na apuração dos impostos, em relação ao lucro presumido.

### 3.4. A IMPORTÂNCIA E OS BENEFÍCIOS DO LUCRO REAL

Como mencionado anteriormente, o Lucro Real é uma forma de tributação que toma como base o lucro líquido contábil de uma empresa. Ele é de suma importância para as empresas, principalmente para as indústrias, que para a fabricação de seus produtos utilizam vários custos operacionais diretos e matérias-primas, que dão direito a créditos, minimizando assim a carga tributária da empresa. Com a apuração dos resultados teve-se a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário adequado, a influência na apuração dos resultados pode representar montantes bastante significativos, de forma a garantir assim, em muitos casos, a própria manutenção, ou até mesmo a sua continuidade ou não no mercado de trabalho.

Através das Tabelas 02, 03 e 04 é possível visualizar as diferenças entre os valores apurados a partir da aplicação da legislação pertinente ao Lucro Real e ao Lucro Presumido. Observa-se que o total de impostos a recolher no primeiro caso é de R\$ 325.624,83 e no segundo R\$ 501.408,69, o que representa aproximadamente 54% a mais do montante recolhido pela empresa.

Tabela 05 – Resumo de Impostos

LUCRO REAL – R\$		LUCRO PRESUMIDO – R\$	
PIS	37.214,99	PIS	5.657,42
COFINS	170.147,22	COFINS	22.661,54
IRPJ	87.167,36	IRPJ	366.945,97
CSLL	31.095,26	CSLL	106.143,76
TOTAIS	325.624,83	TOTAIS	501.408,69
DIFERENÇA – R\$		(175.783,86)	
DIFERENÇA - %		53,98%	

Fonte: Elaborada pela autora da Monografia. Dados coletados na empresa.

Com o Lucro Real, além da minimização dos valores dos impostos, nota-se que ele exige do profissional responsável uma maior dedicação em relação à empresa, uma vez que os balancetes e a DRE devem ser apurados mensalmente, portanto, toda a documentação deve estar em dia, para que o lucro seja apurado, evitando assim, problemas futuros com a falta de documentação ou até mesmo livros, exigidos pela fiscalização. Um exemplo disso é a diferença que existe entre a escrituração entre o Lucro Presumido e o Lucro Real. Enquanto no primeiro são exigidos apenas os livros contábeis e fiscais, encerrados ao final de cada ano, no Lucro Real exige-se uma escrituração muito mais detalhada e completa. As empresas optantes por esse regime deverão manter de acordo com o Manual do IRPJ e da CSLL:

- Escrituração com observância das leis comerciais e fiscais;
- A escrituração deverá abranger todas as operações do contribuinte, os resultados apurados em suas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capitais auferidos no exterior;
- A pessoa jurídica é obrigada a seguir ordem uniforme da escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério;

- A pessoa jurídica estará obrigada a manter a escrituração comercial devendo para isto, escriturar o Livro Diário, Livro Razão, Livro Registro de Inventário e o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

#### 3.4.1 Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR

Segundo RODRIGUES (2007, p.25) “É um livro de preenchimento obrigatório para as pessoas jurídicas que apurarem o IRPJ e a CSLL com base no lucro real trimestral, anual e sempre que suspender ou reduzir o valor devido do imposto”.

Diferentemente do diário, não precisa ser autenticado, nem registrado, mas terá Termo de Abertura e Encerramento. Cada ciclo de escrituração de cada exercício é finalizado com a assinatura do diretor, gerente ou titular e do contador legalmente habilitado, após a demonstração do lucro real. As normas e procedimentos a serem seguidos estão regulamentados na IN SRF nº 28/1978, tanto para a escrituração manual quanto para a eletrônica. Compete à pessoa jurídica:

- lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
- transcrever a demonstração do lucro real;
- manter o registro do controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral com base na receita bruta, bem como dos demais valores que venham a influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial.

O LALUR também poderá ser utilizado a critério da pessoa jurídica para demonstrar a base de cálculo da CSLL, sendo escriturado em folha separada e a base de cálculo negativa será escriturada na parte “B” em folha separada do prejuízo fiscal. Deve-se manter também os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e outros benefícios previstos no RIR/99.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o mercado de trabalho, além de ser extremamente competitivo e dinâmico, tem um custo muito elevado, principalmente para as empresas brasileiras.

No Brasil, a carga tributária é bastante alta, o que faz com que as empresas paguem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Em função disso, os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham sucesso em suas buscas, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis disponíveis nas empresas, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros.

Com relação aos regimes tributários, observou-se que, entre os regimes existentes: Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, o único em que a empresa, objeto desse estudo, não se enquadraria seria o Simples Nacional, por consequência de seu faturamento, que é maior do que a legislação desse regime permite.

Dos impostos federais, incidem sobre o faturamento o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, os quais pode-se observar que no regime do Lucro Real apresentam os menores valores de recolhimento em relação aos demais regimes tributários.

Com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização e a influência desses resultados se dá de forma bastante significativa, e em muitos casos resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado de trabalho.

Verificou-se que, independentemente do tamanho da empresa, pequeno, médio ou grande porte, um bom Planejamento Tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável.

Percebeu-se também que, apesar de pouco conhecido e utilizado, o Lucro Real vem se mostrando uma das melhores alternativas na hora de se apurar os impostos, pois, além de exigir uma escrituração contábil mais rigorosa e exata, que permite ao empresário visualizar a verdadeira situação em que a empresa se encontra.

Comprovou-se, através de um estudo de caso, o quanto a carga tributária se minimiza quando se opta por esse regime, finalizando assim as considerações feitas a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início desse trabalho, pois provou-se que é possível sim, através de um bom planejamento reduzir o pagamento de impostos federais se uma empresa optar pela tributação baseada no Lucro Real.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.* São Paulo, Manole, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributaria.* 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. *Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.* Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp>> Acesso em: 11 de set. de 2007.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. *Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.* Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso em: 01 de set. de 2007.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. *LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006.* 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. *IRPJ/CSLL 2007 – Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.* 1 ed. São Paulo, IOB – Thomson, 2007.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. *Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99.* Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> Acesso em: 28 de set. de 2007.